

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Hélio Leite)

Modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para estabelecer a obrigação de implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para estabelecer a obrigação de implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º

.....

XV – implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos nas cidades com até 50 mil habitantes, até 31 de dezembro de 2017, e até 31 de dezembro de 2018, nas demais localidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o país com melhor desempenho no crescimento da Internet móvel no mundo. Segundo dados da União Internacional de Telecomunicações (UTI), o crescimento das redes de 3G e de 4G no País é o dobro do que a média mundial. Existem hoje 215 milhões de acessos móveis no Brasil, de acordo com a estatística do SindiTelebrasil. Grandes partes dessas conexões advêm dos smartphones. Atingiu-se a marca de 54 milhões de aparelhos vendidos em 2014, conforme dados da consultoria IDC Brasil, o que representa um crescimento de 55% com relação ao ano anterior. Mesmo que alguns desses acessos sejam esporádicos, o fato é que as redes sem fio, tanto móvel quanto Wi-Fi, estão promovendo a massificação da banda larga no País.

Acompanhando esta tendência, governos e empresas investem cada vez mais na instalação de redes Wi-Fi, que propicia a instalação de pontos de acesso à Internet com menor custo do que a redes cabeadas. As redes Wi-Fi são geralmente ofertadas em locais públicos, como praças e bibliotecas, repartições governamentais ou no comércio em geral. Em geral, o acesso é gratuito, exigindo-se do usuário que apenas cadastre-se no sistema, para efeito de segurança. A viabilidade das redes Wi-Fi em lugares públicos, tanto em termos de segurança quanto de popularidade, já foi demonstrada nos aeroportos brasileiros, onde os novos operadores aeroportuários, por ocasião da Copa do Mundo, disponibilizaram internet gratuita para os passageiros nas salas de embarque.

A iniciativa que ora apresentamos visa utilizar recursos públicos do fundo de universalização das telecomunicações, o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), aprovado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para beneficiar um setor importante da economia, o de transporte. À medida em que mais pessoas tenham acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos, maior será a eficiência desses sistemas, pelos benefícios diretos que a comunicação de dados traz aos passageiros. O programa visa também propiciar conforto, uma vez que esses locais são de grande espera por parte dos passageiros.

A ideia deste projeto é ampliar este acesso aos demais sistemas de transporte e democratizá-lo, abrindo-o a todos os usuários dos

serviços de transporte. Ademais, sabemos como são reduzidas as franquias de dados na maior parte dos acessos de telefonia móvel, por causa da barreira econômica. Dessa forma, as redes Wi-Fi são complementares e de grande valia no momento de deslocamento, em que o usuário pode usar a internet para remarcar uma passagem, comunicar-se com a família ou reorganizar sua agenda de viagem.

Pelo lado econômico da implantação da medida, entendemos que o impacto financeiro é mínimo, quando comparado aos benefícios advindos da medida. O custo de implantação de redes sem fio, ou Wi-Fi, é relativamente reduzido, considerando-se o custo-benefício, sendo plenamente suportável dentro da receita anual do Fust. O Fundo arrecadou R\$ 1,7 bilhão em 2014. Ademais, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, prevê, expressamente, em seu artigo 5º, o uso de recursos para implantação de redes públicas de acesso à Internet em locais como bibliotecas, escolas, postos de saúde e áreas de fronteira. Portanto, a presente proposta apenas expande o rol de possíveis destinações para os recursos do fundo no que diz respeito a redes públicas de acesso à Internet. Por esta razão, o projeto altera o art. 5º da Lei do Fust para conectar o setor de transporte como um todo.

Em síntese, consideramos que a modernização da lei do Fust, criada numa época em que não existia tecnologia Wi-Fi ou *smartphone*, vem ao encontro das novas necessidades dos usuários de telecomunicações. Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a discussão e aprovação deste projeto de lei, que reputamos de grande importância não só para os passageiros, mas para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado HÉLIO LEITE